

Lei Municipal 1.119 de 15 de junho de 2009.

Cria o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude do Altinho e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município do Altinho, Estado de Pernambuco, no exercício do Poder emanado do povo, e no cumprimento de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 54, V, da LOM/90,

Faço saber que o Soberano Plenário da Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CONJUV, órgão autônomo, colegiado de caráter consultivo e deliberativo da Política Municipal de Juventude, integrante da estrutura básica da Secretaria da Juventude e Emprego, que tem por finalidade:

- I - promover o controle social das políticas públicas de juventude;
- II - assegurar os direitos da juventude;
- III - formular e propor diretrizes da ação governamental, voltadas à promoção de políticas públicas de juventude;
- IV - fomentar estudos e pesquisas acerca da realidade sócio-econômica juvenil;
- V - fortalecer a autonomia, organização e participação social da juventude.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CONJUV, no desenvolvimento de suas ações, discussões e na definição de suas resoluções, observará os seguintes princípios:

- I - o compromisso com a efetivação dos direitos sociais da juventude;
- II - o respeito à organização autônoma da sociedade civil;
- III - o caráter público das discussões, processos e resoluções;
- IV - o respeito à identidade e à diversidade da juventude;

V - a pluralidade da participação juvenil, por meio de suas representações;

VI - a análise global e integrada das dimensões, estruturas, compromissos, finalidades e resultados das políticas públicas de juventude.

Art. 3º - Ao Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude compete:

I - propor estratégias de acompanhamento e avaliação da política municipal de juventude;

II - apoiar a Secretaria da Juventude e Emprego na articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, para ampliar a cooperação mútua e o estabelecimento de estratégias comuns para execução de políticas públicas de juventude;

III - promover a realização de estudos, debates e pesquisas sobre a realidade da situação juvenil, com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas;

IV - apresentar propostas de políticas públicas e de outras iniciativas que visem a assegurar e a ampliar os direitos da juventude;

V - elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VI - organizar e realizar seminários e/ou Conferência Municipal de Políticas Públicas de Juventude;

VII - instalar câmaras temáticas, quando se fizer necessário;

VIII - fomentar o intercâmbio entre organizações juvenis municipais;

IX - apoiar o Comitê Intersetorial de políticas públicas de juventude.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude - CONJUV, é integrado por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude – SEJUV será constituído de onze Conselheiros Titulares, e seus respectivos suplentes, observada a seguinte composição:

I - seis Conselheiros do Poder Público Municipal, sendo:

- a) um representante da Secretaria da Juventude e Emprego;
- b) um representante da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social;
- c) um representante da Secretaria de Saúde;
- d) um representante da Secretaria de Educação;
- e) um representante da Secretaria de Cultura, Turismo e Esporte;
- f) um representante da Coordenadoria da Mulher;

II - cinco Conselheiros representantes da Sociedade Civil, Movimentos, Associações, Entidades, Fóruns e Redes da Juventude, que atuem na defesa e promoção dos direitos da juventude com abrangência de atuação em todo o Município.

§ 1º - Os Conselheiros serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, juntamente com os respectivos suplentes, após indicação pelos Órgãos ou Entidades a quem estejam vinculados.

§ 2º - O mandato dos Conselheiros e de seus respectivos suplentes, eleitos, a critério de cada entidade, é de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez por igual período.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de Políticas Públicas da Juventude exercerão função de relevante interesse público, não remunerado.

Art. 6º - As despesas com os deslocamentos dos membros integrantes do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude deverão correr à conta de dotações orçamentárias da Secretaria da Juventude e Emprego.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude elaborará e aprovará o seu Regimento Interno no prazo de sessenta dias a contar da sua instalação.

Parágrafo Único - O Regimento Interno de que trata o caput deste artigo disciplinará a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude, em especial, o processo eleitoral para escolha dos seus membros representantes da Sociedade Civil, do seu Presidente e Vice Presidente.

Art. 8º - À Secretaria da Juventude e Emprego caberá prover o apoio administrativo e os meios necessários à execução das atividades do Conselho Municipal de Políticas Públicas de Juventude.

Art. 9º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em
15 de junho de 2009.



Bel. José Sávio de Omena
- Prefeito -